

PROJETO DE LEI N° 1.760, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, na data da publicação desta Lei.

Art. 2° A gratificação de que trata esta Lei será calculada no percentual de cento e setenta e oito por cento sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 3° A gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, gratificações e vantagens.

Art. 4° Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação de que trata esta Lei somenteserá

devida se percebida pelo período mínimo de seis meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.